



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 03 / 2022
PROCESSO DE COMPRA Nº 95 / 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA HU CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Dionísio Ailton Pereira, portador da cédula de identidade M-5.404.997 e CPF nº 794.371.686-87, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Chácara Primavera II, Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-030, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, e a empresa **HU CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, CNPJ 26.917.959/0001-80, sediada à Av. Rui Barbosa, nº 385, Sala 204, Condomínio Edifício Cynthia, Bairro Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37.002-140, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Ulisses Nogueira Martins, portador da cédula de identidade MG 12.184.146 e CPF 064.260.626-93, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a presente contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva **sem cobertura total** de peças em (01) um elevador de marca ÓTIS, modelo A-GNC-0810-9A-MD, 02 paradas, capacidade para 08 (oito) passageiros - 630Kg.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço para manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiro, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre/ MG, sem fornecimento de peças, conforme especificado abaixo:
 - a) Marca: Ótis
 - b) Linha: Ótis Solution
 - c) Modelo: A- GNC- 0810- 9A- MD
 - d) CAPACIDADE: 630Kg – 08 passageiros
 - e) Entrada: 01 (uma)
 - f) Paradas: 02 (duas)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EQUIPE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

1. Para fins de execução contratual dos serviços deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA:
 - 1.1. **PROFISSIONAL TÉCNICO:** Profissional com ensino médio completo ou equivalente, com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para o equipamento objeto deste Termo de Referência, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho ou atestado de capacidade técnica e/ou:
 - 1.2. **PROFISSIONAL DE ENGENHARIA MECÂNICA:** Profissional formado em Engenharia Mecânica, com cursos específicos em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para o equipamento objeto deste Termo de Referência, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada mediante Certidão de Acervo técnico.
2. Para realização de manutenção em elevadores (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do Termo de Referência) e emissão de laudos técnicos faz-se necessária a **anotação de responsabilidade técnica** de profissional habilitado e registrado no CREA, com nível superior da área "mecânica", com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA ou Técnicos de 2º Grau com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva uma vez por mês, procedendo à inspeção, lubrificação, regulagem e pequenos reparos no local de acordo com a necessidade técnica de todas as partes do elevador, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico.
2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados mensalmente até o dia 10 de cada mês.
3. As solicitações dos serviços serão formalizadas mediante envio de Ordem de Serviço, que será remetida por servidor designado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.
4. A ordem de serviços será remetida por e-mail.
5. No caso de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá atender ao chamado em até 24 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

6. O dia e horário de prestação dos serviços deverá ser previamente comunicado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, para fins de agendamento e liberação da entrada no prédio da Câmara Municipal.
- 6.1. O horário para a prestação dos serviços será durante o expediente da Câmara Municipal, ou seja, das 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta, e das 8h00min às 14h00min às sextas-feiras.
7. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre o prestador de serviços contratado pela empresa e a CÂMARA MUNICIPAL.
8. Após todo serviço prestado deverá ser preenchido o relatório de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Anexo I), que será posteriormente atestado pelo setor requisitante do serviço ou pelo fiscal do contrato.
9. O prazo para entrega do relatório preenchido e assinado pela CONTRATADA é de 02(dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e em especial:
2. A manutenção preventiva será realizada nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês.
3. A contratada deverá efetuar verificações, ajustes, lubrificações, limpezas e regulagens dos equipamentos, testes dos equipamentos do elevador e plataformas com aparelhos e instrumental apropriado de medição elétrica, eletrônica e mecânica se for o caso, de acordo com as normas do fabricante, da ABNT e ou na falta destas, das normas internacionais.
4. Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva no(s): reles, chaves, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freios da máquina da tração, coletor escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para – choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e tecnicamente correto;
5. Fornecer os diversos tipos de lubrificantes necessários, sem custo adicional, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos, exceto óleo lubrificante do modulo redutor;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

6. A Contratada deverá manter plantão para serviços de emergência, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para caso de acidente.
7. Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações da CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 1 (uma) hora, contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
8. A MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada no equipamento quando este apresentar defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso.
9. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, conforme solicitação da CONTRATANTE;
10. A CONTRATADA deverá repassar informações ao fiscal do contrato sobre quais peças/equipamentos deverão ser adquiridos pela Câmara Municipal, caso haja necessidade de troca.
11. A CONTRATANTE poderá autorizar aquisição de peças da CONTRATADA após aprovação do orçamento.
12. O prazo para a manutenção corretiva será de 24 horas. Caso não seja possível concluir os trabalhos nesse período, à contratada caberá informar a contratante por escrito e apresentar a devida justificativa da não conclusão.
13. A CONTRATADA deverá cuidar para a regularização da pendência seja resolvida mais breve possível.
14. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.
15. Ao fim de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico do atendimento realizado, que deverá apresentar os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.
16. É obrigação da CONTRATADA, providenciar a correta sinalização de elevador parado para manutenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

17. Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas ao elevador da Câmara Municipal, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações,
18. A contratada garante os equipamentos e componentes necessários ao atendimento dos serviços previstos neste contrato;
19. A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, deverá incluir no presente contrato Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA e/ou TERCEIROS POR ELA CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;
3. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas;
4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso às instalações do elevador;
5. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando este apresentar irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;
6. Executar os serviços que fujam à especialidade da contratada e que a mesma venha a julgar necessários relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos equipamentos;
7. Solicitar autorização expressa da CONTRATADA para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas.
8. Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

9. Providenciar o cumprimento das recomendações da CONTRATADA concorrentes às condições e uso do elevador, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal e seu Suplente, na forma do art. 2º da Resolução 1.207/2014.
2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
3. A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

1. O Valor Global do presente Contrato perfaz-se em **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, devendo ser pago o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de setembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com os serviços deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **01.02 01.122. 0014. 8005. 339039 (ficha 37)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.

2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo cumprimento do objeto contratado, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atesto na nota fiscal;
3. O pagamento só será realizado após consulta pela **CÂMARA MUNICIPAL** das certidões de regularidade da fazenda federal, estadual e municipal, certidão trabalhista e de regularidade do FGTS, do **CONTRATADO**, devidamente atualizadas;
4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
5. O fiscal do contrato e/ou Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;
8. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para contratação durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses, podendo ser reajustado seu valor segundo o índice do **IGP-M**, num intervalo mínimo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa;
 - 1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;
2. A sanção disposta no tópico 1.2 será aplicada conforme os seguintes índices, calculados sobre o valor do contrato:
 - 2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
 - 2.2. 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.
 3. As sanções previstas nos tópicos 1.1, 1.3 e 1.4 podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção disposta no tópico 1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A rescisão do presente contrato poderá ser:
 - 1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações;
 - 1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 1.3. Judicial, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.
3. Eventuais créditos a favor da contratada poderão ser aproveitados na quitação de perdas e danos e multa que lhe sejam atribuídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Compras nº 95/2022, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Resolução Municipal nº. 1.207/2014 e outras que lhe forem pertinentes.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pouso Alegre, 21 de setembro de 2022.

Presidente da Mesa Diretora
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADO

Testemunha

Nome:

CPF 27151450630

Sebastião Moreira
Gestor de Patrimônio
Matrícula 184

Testemunha

Nome:

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Preenchimento por parte do CONTRATADO)

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Data: ____/____/____

Marque com um "X" as atividades que foram realizadas nesta prestação de serviços:

ITENS		VERIFICAÇÃO	MESES DO ANO											
1	Funcionamento	Aceleração, desaceleração, nivelamento, ruído, etc.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
2	Casa de Máquinas	Limpeza, iluminação, ventilação, chave geral												
3	Quadros	Limpeza, inspeção, componentes, regulagem, tempos												
4	Máquina de Tração	Redutor, comutação, polia												
5	Máquina de Tração	Limpeza, lubrificação, nível de óleo, gaxeta, motor												
6	Polia de desvio e sequência	Limpeza, lubrificação, eixo, bucha, polia												
7	Freio	Lonas, regulagem, BR 1, tambor, cubo												
8	Motor Gerador	Limpeza, lubrificação, correias, faiscamento, comutação												
9	Limitador	Funcionamento, limpeza, lubrificação												
10	Aparelho Seletor	Limpeza, Guias, pick-ups, fita, cabinho, prumada												
11	Guias	Lubrificação												
12	Operador de porta de cabina	Limpeza, lubrificação, regulagem												
13	Operador de porta de cabina	Funcionamento, contatos, amortecedores												
14	Rampa móvel	Limpeza, lubrificação												
15	Porta de Cabina	Limpeza, lubrificação, soleira												
16	Porta de Cabina	Carretilhas, correções, soleira, funcionamento												
17	Cabina	Sinalização, iluminação, ruídos												
18	Portas de pavimento	Ferragens, barras, soleiras, funcionamento, lubrificação												



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

19	Portas de pavimento	Fechador de eixo vertical, perfil borracha, corredeiras																	
20	Poço	Limpeza, lubrificação																	
21	Poço	Para-choque, estiramento, cabo-limitador/ compensação																	
22	Cabos tração	Desgaste, equalização, estiramento, corrosão																	
23	Cabo limitador	Desgaste, estiramento, corrosão																	
24	Compensação	Desgaste, estiramento, fixação, ruído																	
25	Limites	Ruído, oxidação, posicionamento																	
26	Polia intermediária	Limpeza, lubrificação, desgastes																	
27	Barreira de Reversão	Limpeza, lubrificação, funcionamento																	
28	Segurança	Limpeza, lubrificação																	
29	Trincos	Ganchos, contato, regulagem																	
30	Sinalização	IPS (indicador posição segmento), ILH (indicador Luminoso Horizontal), botões																	

OBSERVAÇÕES QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Preenchimento de responsabilidade do servidor solicitante ou fiscal do contrato)

Atesto que o serviço foi prestado com a devida correspondência com os serviços que foram solicitados.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor:

(Solicitante do serviço ou fiscal do contrato)